

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 – EDUCAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 04/2025 - Processo nº 0228-0014/2025

O **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL – CEP: 57.150-000, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO E CULTURA** e do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais, com o auxílio da **DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio designado pela Portaria nº 297, de 23 de abril de 2024, em conjunto com a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 36, de 19 de fevereiro de 2025, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por dispensa de licitação, para **CRENCIAMENTO**, por meio de **CHAMADA PÚBLICA “CENTRALIZADA” PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para o período do ano letivo de 2025/2026, considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Decreto nº 10.026, de 25 de setembro de 2019, e alterações dadas em outras Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, utilizando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda à Comissão de Contratação de forma **PRESENCIAL**, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, no período de **25/06/2025 até o dia 14/07/2025**, na sala da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, no endereço do preâmbulo deste Edital.

Os envelopes (devidamente lacrado), bem como, às amostras dos gêneros alimentícios devem ser entregues de segunda a sexta, entre às 08h e às 14 horas, na sala da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, no endereço do preâmbulo deste Edital.

A Sessão para **ABERTURA DOS ENVELOPES OCORRERÁ NO DIA 15/07/2025 às 14h (horário de Brasília/DF)**, na sala da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, no endereço do preâmbulo deste Edital.

As informações detalhadas e/ou podem ser encaminhadas no e-mail: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br ou diretamente na Diretoria Especial de Licitações e Contratos, no endereço do preâmbulo deste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA CENTRALIZADA**” consiste em registrar os fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, destinado a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Pilar/AL, para o período do ano letivo de 2025/2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. Unitário	V. Global
------	-----------------------	------	--------	-------------	-----------

1.	ABÓBORA: livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livre de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	Kg	1.200	4,33	R\$ 5.196,00
2.	ALFACE: com folhas lisas e firmes, viçosas, de tamanho uniforme, embalagem individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas	Unid.	1.000	2,97	R\$ 2.966,70
3.	BETERRABA: tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	900	5,00	R\$ 4.497,03
4.	CEBOLA extra, tipo salada, com polpa intacta e limpa, tamanho uniforme, sem defeitos que possam comprometer sua qualidade, casca sem resíduo.	Kg	10.000	6,00	R\$ 59.975,00
5.	CENOURA in natura com polpa intacta e limpa, com coloração e cor uniforme típicas da variedade, sem brotas, rachaduras e outros defeitos, produto de boa qualidade.	Kg	10.000	6,32	R\$ 63.225,00
6.	CHUCHU in natura, com polpa intacta casca firme, cor uniforme verde clara, sem brotos e defeitos e outros defeitos. Produto de boa qualidade.	Kg	5.000	5,60	R\$ 27.987,50
7.	CEBOLINHA in natura, sem sujeiras, produto de produção recente e de boa qualidade	Unid.	300	2,50	R\$ 750,00
8.	COENTRO fresco in natura, sem sujeiras, produto de produção recente e de boa qualidade. Maço com no mínimo 12, sendo no mínimo de 200g cada pé.	Unid.	1.000	2,50	R\$ 2.500,00
9.	COUVE tipo manteiga de 1ª qualidade, com folhas íntegras, sem perfurações e as características organolépticas mantidas.	Unid.	1.000	2,50	R\$ 2.500,00
10.	PEPINO: De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	Kg	400	5,22	R\$ 2.089,00
11.	PIMENTÃO in natura, verde tipo salada, cor e polpa características do produto, tamanhos uniformes, firme, sem defeitos. Produto de boa qualidade.	Kg	2.500	6,48	R\$ 16.205,00
12.	REPOLHO: com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.	Kg	2.000	5,12	R\$ 10.245,00
13.	SALSA de 1ª qualidade, com folhas íntegras, sem perfurações e as características organolépticas mantidas.	Unid	500	3,33	R\$ 1.666,65
14.	TOMATE in natura, firme, cor vermelha clara, polpa intacta, coloração e tamanho característico do produto, sem defeitos e arranhões, produto de safra recente e de boa qualidade.	Kg	12.000	5,82	R\$ 69.840,00
15.	FEIJÃO DE CORDA , produto de produção recente e de boa qualidade, debulhado.	Kg	3.000	23,75	R\$ 71.250,00
16.	ABACATE: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	Kg	500	8,66	R\$ 4.331,65
17.	BANANA TIPO PRATA fruta de cor verde amarelada, formato alongado, com bom grau de maturação, com polpa firme, produto de boa qualidade.	kg	30.000	5,75	R\$ 172.425,00
18.	BANANA DA TERRA: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	kg	30.000	9,25	R\$ 277.425,00
19.	COCO SECO: Fruto de 1ª qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	Unid	4.000	5,06	R\$ 20.232,00
20.	GOIABA: Fruta de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdoxa. Tamanho médio.	Kg	5.000	6,64	R\$ 33.187,50
21.	LARANJA CRAVO , in natura, tamanho característico do produto, boa qualidade.	Unid	25.000	1,60	R\$ 40.000,00
22.	LARANJA PERA in natura, tamanho característico do produto; boa aparência, polpa e suco característico do produto, boa qualidade.	Unid	25.000	1,30	R\$ 32.500,00
23.	LARANJA LIMA in natura, tamanho característico do produto; boa aparência, polpa e suco característico do produto, boa qualidade.	Unid.	25.000	1,38	R\$ 34.375,00

24.	LIMÃO: Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto.	Kg	200	4,52	R\$ 904,40
25.	ABACAXI, tamanho característico do produto; boa aparência, polpa e suco característico do produto, boa qualidade.	Unid	50.000	8,70	R\$ 434.900,00
26.	MAÇÃ, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	2.700	17,10	R\$ 46.163,25
27.	MANGA TIPO ESPADA: Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.	Kg	4.000	5,83	R\$ 23.320,00
28.	MANGA TIPO ROSA Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.	Kg	9.000	5,79	R\$ 52.132,50
29.	MILHO: Espiga de milho verde “in natura”, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, própria para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos.	Und	20.000	2,60	R\$ 51.960,00
30.	UVA SEM SEMENTES: fruta in natura. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, deterioração, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua qualidade, a polpa deve se apresentar intacta e firme.	Kg	3.000	13,75	R\$ 41.250,00
31.	MAMÃO, boa aparência com polpa firme, produto de boa qualidade.	Kg	10.000	5,12	R\$ 51.225,00
32.	MELÃO: Fruto de 1ª qualidade, fresco, fruto com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	40.000	5,60	R\$ 224.000,00
33.	MELANCIA, casca lisa, lustrosa, com polpa vermelha. Casca lisa, sem manchas ou rachaduras, produtos com tamanhos uniformes e de boa qualidade.	Kg	60.000	3,00	R\$ 180.000,00
34.	BATATA TIPO DOCE, produto de boa qualidade, sem sujidade, cortes e machucaduras.	Kg	45.000	6,25	R\$ 281.137,50
35.	INHAME IN NATURA, produto de safra recente, sem defeitos ou arranhões, produto de primeira qualidade.	Kg	10.000	9,93	R\$ 99.250,00
36.	MACAXEIRA IN NATURA, sem casca, congelada, polpa intacta, produto de colheita recente e produto de primeira qualidade, descascado.	Kg	35.000	9,37	R\$ 328.037,50
37.	MANTEIGA, resfriada, embalagem com validade e número do lote, unidade de 200g.	Unid.	2.000	9,93	R\$ 19.860,00
38.	AÇÚCAR CRISTAL especial. Embalagem: saco de 1 kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. Suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas.	Fardos	4.000	123,53	R\$ 494.100,00
39.	LEITE DE COCO, natural, concentrado, obtido do endosperma do coco, procedente de frutos sãos e maduros. Acondicionado em frasco de 500 ml. Suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas.	Unid	12.000	6,49	R\$ 77.880,00
40.	POLPA NATURAL DE FRUTAS SABOR ACEROLA, congelada, não fermentada, não concentrada, processada de acordo com as normas da Agricultura. Embalagem de 1 kg	Kg	12.000	14,63	R\$ 175.599,60
41.	POLPA NATURAL DE FRUTAS SABOR CAJU, congelada, não fermentada, não concentrada, processada de acordo com as normas da Agricultura. Embalagem de 1 kg	Kg	6.000	12,30	R\$ 73.780,20
42.	POLPA NATURAL DE FRUTAS SABOR CAJÁ, congelada, não fermentada, não concentrada, processada de acordo com as normas da Agricultura. Embalagem de 1 kg	Kg	6.000	19,93	R\$ 119.580,00

43.	POLPA NATURAL DE FRUTAS SABOR GOIABA, congelada, não fermentada, não concentrada, processada de acordo com as normas da Agricultura. Embalagem de 1 kg	Kg	12.000	11,63	R\$ 139.560,00
44.	POLPA NATURAL DE FRUTAS SABOR MANGA, congelada, não fermentada, não concentrada, processada de acordo com as normas da Agricultura. Embalagem de 1 kg	Kg	12.000	10,83	R\$ 129.920,40
45.	POLPA NATURAL DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ, congelada, não fermentada, não concentrada, processada de acordo com as normas da Agricultura. Embalagem de 1 kg	Kg	6.000	32,57	R\$ 195.400,20
TOTAL				R\$ 4.195.329,580	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

1.2. Os gêneros alimentícios, assim como seus quantitativos, foram definidos a partir da construção do cardápio escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o contexto das unidades escolares e a capacidade de produção e logística da agricultura familiar regional, no sentido de adquirir no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE.

1.3. A aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

1.4. Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020 que discrimina a metodologia de preço como a média de preço entre três fontes locais, no mínimo, priorizando-se os captados nas instituições/entidades da agricultura familiar, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento do produto.

1.5. Os projetos de venda não podem apresentar preços diferentes do edital. Caso algum projeto de venda apresente preços diferentes é facultado à Entidade Executora abrir prazo e solicitar ajuste, conforme previsto em resolução.

1.6. Os gêneros alimentícios, assim como as embalagens, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

1.5.1. A embalagem do(s) produto(s) processado(s)/beneficiado(s) por terceiros deverá trazer, explicitamente, as informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc

2. FONTE DE RECURSO

DOTAÇÃO 1	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria municipal de Educação)
	ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
	FONTE DE RECURSO	1.500.1001 – MDE 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS
DOTAÇÃO 2	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0002.4007 (Manutenção das Ações da Educação Básica)
	ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
	FONTE DE RECURSO	1.550.0000 - QSE
DOTAÇÃO 3	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.306.0002.4002 (Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE)

	ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
	FONTE DE RECURSO	1.552.0000 - PNAE
DOTAÇÃO 4	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.306.0002.4003 (Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar) - PNAEC
	ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
	FONTE DE RECURSO	1.552.0000 - PNAE
DOTAÇÃO 5	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.306.0002.4004 (Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escolar)
	ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
	FONTE DE RECURSO	1.552.0000 - PNAE
DOTAÇÃO 6	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.306.0002.4005 (Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA)
	ELEMENTO DE PESPESA	3.3.3.9.0.30 (Material de Consumo)
	FONTE DE RECURSO	1.552.0000 - PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. **FORNECEDORES INDIVIDUAIS:** agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

3.1.2. **GRUPOS INFORMAIS:** agricultores familiares organizados em grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica) ou CAF Pessoa Física detentores (DAP Física) de cada agricultor; e

3.1.3. **GRUPOS FORMAIS:** agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) e assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica) ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

DA FORMA DE HABILITAÇÃO

3.3. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).**

3.2.1. O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento com Foto;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1. O **GRUPO INFORMAL** deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Documento com Foto;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal); e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.5.1. O **GRUPO FORMAL** deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, juntamente com a lista de associados com a DAP;
- III - a prova de regularidade o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa (CPNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- VII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal).

3.6. O **Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário** deverá ser observado pelos interessados, devendo seguir o que dispõe a Sessão II da Resolução nº 06/2020 – FNDE.

3.7. Em caso de **produtos orgânicos e/ou agroecológicos** são os documentos obrigatórios para habilitação de PROPONENTES com associados com certificação de alimentos orgânicos e agroecológicos ou livre de transgênicos

são:

I. - Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Oficial ou Sistema Participativo de Garantia (SPG), com lista de produtores;

II. - Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social (OCS), estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto 6.323/2007.

3.8. Para produtos **manipulados/processados**, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I. para **produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha**: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

II. para **polpas de frutas**: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

III. para **produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos)**: Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;]

IV. para **produtos de origem vegetal minimamente processado ou processados (arroz, açúcar, farinha de mandioca, leite de coco e outros)**: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local;

V. para o **transporte de produtos refrigerados/congelados**, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

3.8.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

3.9. No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

3.10. Os **ENVELOPES**, contendo os documentos deverão ser apresentados na sala da Diretoria de Compras e Licitações, dentro do período especificado neste Edital, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxx
GRUPO: xxxxxxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL/TELEFONE/E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxx

3.11. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

3.12. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou participante do GRUPO INFORMAL será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos

acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.11.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, no **ENVELOPE Nº 02**, conforme **Anexo** (modelo da Resolução).

4.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata pública em até **05 (cinco) dias úteis**, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.1.3. O resultado da seleção será publicado em até **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.1.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 e 35 da Resolução nº 06/2020 do PNAE.

4.1.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização em até **03 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados na sala da Diretoria de Compras e Licitações, dentro do período especificado neste Edital, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
”NOME/RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxx
GRUPO: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL/TELEFONE/E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxx

4.4. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4.5. Cada GRUPO FORMAL SÓ PODERÁ OFERTAR ALIMENTOS DE ACORDO COM A SUA ATUAL CAPACIDADE AGRÍCOLA.

4.6. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com o item 3.13., que deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

a) – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5 A discriminação das regiões geográficas imediatas e intermediárias seguirá definição e classificação instituída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, no local e horário indicado pela Comissão Julgadora formada pela equipe técnica da SEMED.

6.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio do Núcleo de Alimentação Escolar, verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas por referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.

- 6.3. O resultado da análise será publicado em **03 (três) dias úteis**, após o prazo da apresentação das amostras.
- 6.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças e frutas, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 6.5. Caso o proponente não apresente amostra de algum ou de todos os produtos para os quais apresentou proposta, será desclassificado.
- 6.6. Não é necessário a verificação de amostras de produtos classificados como “in natura” por não poder ser garantido um padrão do produto a ser fornecido.**
- 6.7. Após análise às amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou no prazo específico para cada item (de acordo com a especificação), após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhado via correio eletrônico do fornecedor, em observância ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 06/2021, de acordo com o Termo de Referência anexo.
- 7.2. A Ordem de Fornecimento deverá conter: Data da entrega; Horário da entrega; Quantidade do produto; Descrição do gênero alimentício; Nome da Unidade Escolar a que se destina o gênero alimentício; Dados do Responsável pelo recebimento na Unidade Escolar; Valor unitário e valor total; Número do Contrato vinculado; Informações complementares, caso necessário.
- 7.3. Serão emitidas tantas Ordens de Fornecimento quantas forem necessárias, durante a vigência contratual.
- 7.4. A entrega dos alimentos será parcelada, conforme solicitação e/ou cronograma definido pela Secretaria, de forma semanal, quinzenal ou mensal a critério do órgão, e entregues diretamente na Central de Merenda Escolar da SEMED, conforme relação indicada pelo setor de nutrição, de acordo com a necessidade.
- 7.5. O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir com as normas regulamentares da Vigilância Sanitária e/ou da ANVISA.
- 7.5.1. Os itens refrigerados deverão ser entregues de forma adequada, atendendo a legislação da ANVISA, obedecendo aos requisitos definidos pelos órgãos de fiscalização, de acordo com o Termo de Referência anexo.
- 7.6. À luz do art. 33, da Seção II, da Resolução FNDE nº 6/2020, os gêneros alimentícios a serem entregues serão os definidos neste Edital, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos estejam previstos nesta Chamada Pública, sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico – RT, registrada no PNAE.

8. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Após publicação do resultado final, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) os selecionados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do(s) contrato(s).
- 8.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, em igual período, por uma única vez, sob pena de desclassificação do proponente.
- 8.3. A Administração deverá formalizar contratos, considerando as quantidades definidas de acordo com o cardápio definido e a quantidade de estudantes em cada unidade escolar.
- 8.4. A quantidade total dos gêneros alimentícios, discriminada no item 1 deste Edital, deverá corresponder à soma do quantitativo presente nos contratos, conforme habilitação dos grupos formais, não podendo a soma dos quantitativos descritos nos contratos ser superior a quantidade total descrita no item 4.
- 8.5. Será assegurado aos técnicos da SEMED, o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim
- 8.6. como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública, em qualquer fase da contratação.

8.7. O pagamento será realizado nos termos descritos no Termo de Referência anexo, após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, para cada faturamento.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da legislação vinculada ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.1. A impugnação ou a solicitação de esclarecimentos devem ser enviadas via e-mail para o endereço eletrônico disputa.licitacao@pilar.al.gov.br ou diretamente na Diretoria Especial de Licitações e Contratos, no endereço do preâmbulo deste Edital.

4.2. Serão consideradas como data e hora de recebimento aquelas indicadas no e-mail.

4.3. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

4.4. Este edital só poderá ser impugnado em até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para o abertura dos envelopes.

4.5. Após a publicação do julgamento referente a chamada pública, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

4.6. O recurso será comunicado aos demais que poderão impugná-lo no prazo de **03 (três) dias úteis**.

4.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.8. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas encaminhadas no e-mail: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br ou diretamente na Diretoria Especial de Licitações e Contratos, no endereço do preâmbulo deste Edital.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município (<https://www.pilar.al.gov.br/>), ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou na Sala da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, no endereço do preâmbulo deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h.

5.2. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamada Pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente Diretoria Especial de Licitações e Contratos, no endereço do preâmbulo deste Edital.

5.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

5.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- Cabe aos grupos formais a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

5.5. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital.

5.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao FNDE.

5.7. A participação da presente chamada implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

5.8. Os participantes deste já declaram, sob a pena prevista no art. 337-M do Capítulo II-B do Decreto Lei n.º 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

5.9. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

5.10. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente edital é o da Comarca de Pilar/AL.

5.11. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração do agricultor familiar (produção própria grupos formais);

ANEXO II – Modelo de Declaração do agricultor familiar (produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais);

ANEXO III – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

ANEXO IV – Modelo de Declaração da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Condições da Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de percentual de Agricultores Familiares oriundos de Assentamentos de Reforma Agrária, de Comunidades Tradicionais Indígenas e de Comunidades Quilombolas;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de prova de atendimento de requisitos Higiênico-Sanitários;

ANEXO VIII – Modelo de Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Grupos Formais); Modelo Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Grupos Informais); Modelo Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Fornecedores Individuais);

ANEXO IX – Termo de Recebimento

ANEXO X – Minuta do contrato;

ANEXO XI – Relação das escolas.

Pilar/AL, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Data: 17/06/2025 18:14:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Comissão de Contratação
Matrícula nº 29.026

Documento assinado digitalmente
 CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
Data: 17/06/2025 18:03:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 005/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) E (GRUPO INFORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.
Local, ____/____/____

Assinatura/CPF/GRUPO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, ___ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ Nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura Assinatura/CPF/GRUPO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura/CPF/GRUPO

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI nº 14.133/2021).

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (nome do Grupo)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: Sim () Não ()

Local, ____/____/____

Assinatura/CPF/GRUPO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (nome do Grupo)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na Chamada Pública Nº XX/2024, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Local, ____/____/____

Assinatura/CPF/GRUPO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES ORIUNDOS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, DE COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (nome do Grupo) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP _____, na cidade de _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº ____/202_, que, do quantitativo total dos agricultores familiares especificados no Projeto de Venda, ____% (XXXXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas, conforme documento anexo.

Local, ____/____/____

Assinatura/CPF/GRUPO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (nome do Grupo) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP _____, na cidade de _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº ____/202_, que apresentarei, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários através de alvará e / ou licença de funcionamento concedido pela _____ da Sede da Cooperativa / Associação, conforme documento anexo.

Local, ____/____/____

Assinatura/CPF/GRUPO

**ANEXO VIII
MODELOS DE PROJETOS DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição */Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
Total do projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:			
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura			
1						
2						

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

**ANEXO IX
TERMO DE RECEBIMENTO**

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Atesto que a UEx. do(a) _____, inscrita no CNPJ N. _____, representada por (nome do representante legal da UEx.) _____, CPF N. _____ recebeu em / / do fornecedor (nome do fornecedor ou associação/cooperativa) _____ o(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
Total (R\$)				

*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda e totalizam o valor de R\$ _____ (.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N. _____, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

Local, _____ / _____ / _____

Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência dos produtos
CPF/MATRÍCULA

Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da associação/cooperativa CPF
Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)

ANEXO X - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF de nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, (para grupo formal), CPF sob nº XXXXX (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para o período do ano letivo de 2025/2026**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº XXXXXX, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou no prazo específico para cada item (de acordo com a especificação), após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhado via correio eletrônico do fornecedor, em observância ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 06/2021, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital vinculado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Fornecimento deverá conter: Data da entrega; Horário da entrega; Quantidade do produto; Descrição do gênero alimentício; Nome da Unidade Escolar a que se destina o gênero alimentício; Dados do Responsável pelo recebimento na Unidade Escolar; Valor unitário e valor total; Número do Contrato vinculado; Informações complementares, caso necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão emitidas tantas Ordens de Fornecimento quantas forem necessárias, durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A entrega dos alimentos será parcelada, conforme solicitação e/ou cronograma definido pela Secretaria, de forma semanal, quinzenal ou mensal a critério do órgão, e entregues diretamente na Central de Merenda Escolar da SEMED, conforme relação indicada pelo setor de nutrição, de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir com as normas regulamentares da Vigilância Sanitária e/ou da ANVISA.

PARÁGRAFO OITAVO: Os itens refrigerados deverão ser entregues de forma adequada, atendendo a legislação da ANVISA, obedecendo aos requisitos definidos pelos órgãos de fiscalização, de acordo com o Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO NONO: À luz do art. 33, da Seção II, da Resolução FNDE nº 6/2020, os gêneros alimentícios a serem entregues serão os definidos neste Edital, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos estejam previstos nesta Chamada Pública, sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico – RT, registrada no PNAE,.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO RECEBIMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

XX

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto com, mediante apresentação de documento fiscal (notas fiscais/faturas) correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA - GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta

responsabilidade à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AO CONTRATADO, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da CHAMADA PÚBLICA;
- IV - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- V - Prestar à CONTRATANTE, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente, de acordo com as sanções previstas na Lei nº 1 **PARÁGRAFO QUARTO:** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

- i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a execução dos contratos, fica facultada ao Contratante a exigência de documentos que comprovem que os produtos (matéria prima) são oriundos da agricultura familiar, tais como:

- a) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares às Cooperativas ou Associações, Termos de Quitação ou Recibos de Pagamento pelo fornecimento de matéria prima, devidamente assinados pelo agricultor familiar, relatório acompanhado da relação de suas respectivas DAP's ou CAF's – e outras documentações que comprovem a execução dos contratos nos termos estabelecidos pelo Programa de Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
- b) Será assegurado aos técnicos da SEDUC/SP o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), a qualquer tempo durante a execução dos contratos ou da vigência da Chamada Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIMENTO

O presente contrato, rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XXXXX, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá, ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe:

- I. Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.
- II. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.
- III. Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a data da assinatura dos contratos, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) para fazer a gestão documental e fiscalizar o fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência.
- III.1 A gestão e a fiscalização de que trata o item I, serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- IV. Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.
- VI. Fornecer uma cópia dos Contratos, Notas de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.
- VII. Prestar ao CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão dirimidos através dos termos e condições estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXX.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de petição formal, que somente terá validade se enviada mediante e-mail ou protocolo, transmitido pelas partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de XXXXXXXX, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ de _____ de _____ (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO X - RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Nº	NOMES DAS ESCOLAS	ENDEREÇO	DIRETORA (O)	CONTATO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
01	ESCOLA DEPUTADO OSÉAS CARDOSO	R: OLIVEIRA E SILVA S/N- CENTRO-PILAR	CLAUDIA JORGE DE OLIVEIRA PINTO	98818 0746	07h20m às 17h
02	ESCOLA PROF. JORGE BARROS - SESI	AV. PROF. ARTHUR RAMOS S/N CENTRO	VALESCA FLORENTINO DA SILVA	99976 2953	07h20m às 17h
03	ESCOLA NOSSA SENHORA DO PILAR (GINÁSIO)	AV. PROF. ARTHUR RAMOS S/N CENTRO	IRISTELMA SILVA	99356-3483	07h20m às 21h40m
05	ESCOLA EMBAIXADOR RENATO DE MENDONÇA	R: EDITE FRANÇA DE OLIVEIRA S/N CHÃ	CLAUDIA VIEIRA FARIAS	98876-2350	07h20m às 21h40m
06	ESCOLA Prof.ª MARIA GORETE DA SILVA	R: DA MATINHA S/N- LOT. EDITE FRANÇA- CHÃ	MAURICÉIA LIMA DOS SANTOS	99628-5267	07h20m às 17h
07	ESCOLA Prof.ª LOURINETE P. BARBOSA	PRAÇA DO LOT. MANGUABA-CHÃ DO PILAR	MARIA SOLANGE AUGUSTO DE OLIVEIRA	98815-3783	07h20m às 21h40m
08	ESCOLA JARBAS PASSARINHO (COMPLEXO PROF. PETRÔNIO VIANA)	RUA DO ARAME S/N – CHÃ DO PILAR	ROSA MARIA FARIAS DOS SANTOS	98876-4258	07h20m às 17h
09	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ARTHUR RAMOS (CAIC)	R: SENHOR DO BOMFIM, S/N CHÃ DO PILAR	SIMONE PATRÍCIA FERREIRA DE ALMEIDA	98206-1656	07h20m às 21h40m
10	ESCOLA PROF. JACY DA COSTA AYRES	AV. AVELINO CAVALCANTE, S/N CHÃ DO PILAR	DÊNIA CLÁUDIA DOS SANTOS LIRA	981841964	07h20m às 21h40m
11	ESCOLA TEMPO INTEGRAL PROF. SUELY CRISTINA DOS STS CHAGAS	CONJ. RESID. BENEDITO DE BARROS - CHÃ	JAIRAN DOS SANTOS	99608-6885	07h20m às 21h40m
12	ESCOLA VEREADOR JOSÉ WASHINGTON MELO MAIA	CONJ. RESIDENCIAL CACHOEIRA DO IMBURI	MARIA ALGARETE BARROS DA SILVA	98874-5886	07h20m às 21h40m
13	ESCOLA ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO	FAZENDA BOA ESPERANÇA – ZONA RURAL	RÉGIA MARTA DA MOCA MUSSE	99980-3197	07h20m às 17h
14	C.I.E.F DE PILAR PROF. MARIA EU DA DE MELO OMENA - BILÍNGUE	RUA DO CAMPO, S/N - CHÃ DO PILAR.	EDENILDA ALVES OMENA DE AMORIM	98115-2377	07h20m às 17h
15	E. M. EDUC. INFANTIL DR. MANOEL RAMOS	PRAÇA ANFILÓFIO REMÍGIO S/N- CENTRO	TALMA DE CARVALHO SILVA	98824-5690	07h às 17h
16	ESCOLA EDUC. INF. ANÍSIO DE SOUZA (COMPLEXO PROF. PETRÔNIO)	RUA DO ARAME, S/N- CHÃ	DARCILANE SANTANA DA SILVA LIMA	98769-9792	07h às 17h
17	C.E.I. MUNICIPAL PRESID. EMILIO G. MÉDICI	POVOADO MANGABEIRAS S/N- CHÃ	ZILVANA MARIA ALBUQUERQUE	99614-5828	07h às 17h
18	CEMEI MUNICIPAL PROF. ROSILENE MOTA DE LIMA	RUA TAVARES BASTOS - CENTRO	MARIA APARECIDA DA SILVA	98729-0322	07h às 17h
19	CRECHE MARIA DAS DORES BERNARDO (TIA MARIINHA) - COMPLEXO PROF. PETRÔNIO.	RUA DO ARAME, S/N CHÃ	ANA CRISTINA LIMA	98887-2351	07h às 17h
20	CRECHE PROINFÂNCIA PE. EDUARDO T. DA SILVA LOPES	RUA DO CAMPO, S/N - CHÃ DO PILAR	ANA PATRÍCIA SILVA LIMA SANTANA	98871 6540	07h às 17h
21	CRECHE PROINFÂNCIA DR. ENOCH CAVALCANTE DE BARROS	CONJ. RESID. BENEDITO DE BARROS - CHÃ	EDILENE MARIA FERREIRA	98859-2983	07h às 17h
22	CRECHE MUNICIPAL AFONSO CAVALCANTE.	AV. OTACILIO CAVALCANTE S/E CHÃ DO PILAR	MARIA JOSE COSTA CAVALCANTE	98754 5688	07h às 17h
23	CENT. MUN.ED. INF. ELISABETH MACENA DOS SANTOS- CRECHE CRIA	CONJ. RESIDENCIAL CACHOEIRA DO IMBURI	CAROLINA FRANCINA GOMES ALMEIDA LIMA	98809-4085	07h às 17h
24	CRECHE PROF. IRACI F. DOS SANTOS	RUA PESCADOR PILARENSE S/N, CHÃ DO PILAR	MARIA JOSÉ GOMES DE AQUINO	99924-9175	07h às 17h
25	CENT. MUN.ED. INF. GILMAR RIBEIRO – CRECHE CRIA	CONJ RES. ALTO DO CRUZEIRO	ITAYANE DA SILVA RODRIGUES CORDEIRO	988628047	07h às 17h
26	C. E. I. RUBENS CAVALCANTE BARROS	AV. AVELINO CAVALCANTE, S/N CHÃ DO PILAR	EDLEUZA DOS SANTOS NASCIMENTO	99348-6897	07h às 17h

27	COMPLEXO ESPORTIVO PROFESSOR EDSON MAIA DE QUEIROZ	CONJUNTO PADRE ERNESTO S/N - BR 316 - CHÃ DO PILAR	ROGÉRIO JOSÉ FREIRE BARROS	99109-2029	07h45m às 22h
28	SETOR DE ENSINO - ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL AS ESCOLAS	RUA LUIZ RAMOS, S/N - CENTRO - PILAR/AL	ELISABETH MACENA DOS SANTOS	98898-7944	07h às 17h
29	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA LUIZ RAMOS, Nº 79 - CENTRO - PILAR/AL	EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS COSTA	98742-1287	07h às 17h
30	MUSEU E CASA DA CULTURA	AVENIDA PROFESSOR ARTHUR RAMOS	RUTHNÉA CAMÉLO	98727-3004	08h às 18h (finais de semana 10h às 17h)
31	SETOR DE TRANSPORTE	RUA LUIZ RAMOS, Nº 79 - CENTRO - PILAR/AL	LUCINEIDE DO NASCIMENTO COSTA	98897-2566	07h às 17h
32	CINE PILARENSE - EXIBIÇÃO DE FILMES, PALESTRAS, FORMAÇÕES, SEMINÁRIOS	PRAÇA RUI BARBOSA CALÇADÃO - CHÃ DO PILAR	SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE DE MORAES	98822-6740	08h às 17h - finais de semana: horário por agendamento
33	ESPAÇO CULTURAL MESTRA BIDA	RUA SESQUICENTENÁRIO S/N - CHÃ DO PILAR	RENATA FREITAS DE OLIVEIRA	98849-4763	08h às 16h